



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
20 DE MAIO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
SUBSTITUTO – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes o Conselheiro Dimas Ramalho, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 13ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2026.

Em seguida, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, o Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Hoje, tenho a grata satisfação de presidir esta sessão, considerando que a nossa Presidente está participando do X Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, em Belo Horizonte, promovido pelo Instituto Rui Barbosa e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Comunicados da Presidência:

Nos dias 14 e 15 de maio, participei, juntamente com a nossa Presidente Cristiana de Castro Moraes e o Conselheiro Carlos Cezar, do 30º Ciclo de Debates realizado em Nuporanga e Jaboticabal. Contamos com a presença de prefeitos, presidentes de câmaras, autoridades, gestores e inúmeros servidores, que lotaram todos os auditórios. Pudemos ouvir, orientar e trocar experiências muito valiosas.

O próximo encontro acontecerá em Registro, no dia 28 de maio, para o qual já convido todos os senhores presentes.

No dia 15 de maio, tomou posse o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Doutor Paulo Sérgio Oliveira e Costa. Estiveram representando o Tribunal de Contas a nossa Presidente, o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e o Procurador do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima. Nossos cumprimentos ao Procurador Geral de Justiça.

No dia 18 de maio, o Tribunal de Contas e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo realizaram o evento Inova SP 2026, que, nesta segunda edição, teve por tema "Eficiência e Inovação para Transformar Cidades". O encontro contou com a presença do ex-Presidente Michel Temer, do Presidente da Fiesp, Paulo Skaf, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Letícia Feres, que foi a grande responsável por esse evento aqui no Tribunal, e quero cumprimentá-la pelo grande evento, ela realmente merece todos os nossos aplausos pelo sucesso alcançado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Também estiveram presentes o Controlador Geral do Estado de São Paulo, Rodrigo Fontenelle, e o Conselheiro Inaldo Araújo, que é Presidente do IRB. Já o Conselheiro Corregedor Marco Aurélio Bertaiolli representou a Presidência desta Corte. O evento contou ainda com a presença dos senhores Conselheiros Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, que honraram esta Corte na representação.

No dia 21 de maio, amanhã, será realizado o I Seminário Estadual da Dívida Ativa, neste Auditório, das 8h30 às 18h. Promovido por este Tribunal em parceria com a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria da Fazenda e do Planejamento, o seminário é destinado a prefeitos, advogados, servidores da Secretaria da Fazenda Municipal, representantes de órgãos de controle, membros do Poder Judiciário, Ministério Público e demais especializadas. O encontro tem como objetivo promover o intercâmbio de experiências e aprimorar a prática da gestão e cobrança da dívida ativa.

Quero aqui convidar a todos, pois está tendo uma repercussão enorme este Seminário, que será transmitido via internet; caso não seja, fica determinado que será transmitido.

Estão abertas as inscrições para o evento “Reforma Tributária: Aspectos Práticos e Regulamentação”, na sede da Fiesp. O encontro tem o objetivo de discutir o impacto da nova arquitetura fiscal em diferentes setores.

Esta Corte e a Secretaria da Fazenda e do Planejamento iniciará a Campanha de Vacinação Contra a Gripe de 2026. A imunização será realizada no setor médico da Secretaria da Fazenda, das 10h às 16h. A ação é destinada a servidores, terceirizados e estagiários, com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal e reforçar a prevenção contra o vírus da influenza.

Este Tribunal, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Secretaria da Fazenda e do Planejamento, promoverá, no dia 25 de maio, das 8:30 às 11:30, no Memorial desta Corte de Contas Paulista, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
primeira etapa da Campanha de Doação de Sangue. Convido todos a participarem.

Em alusão à Campanha Maio Laranja, este Tribunal reforça a conscientização sobre o enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, estimulando a sensibilização e divulgação de informações voltadas à proteção integral da infância e juventude.

Em nome do Conselheiro Substituto Auditor Alexandre Sarquis, quero cumprimentar e parabenizar todos os Conselheiros Substitutos deste Tribunal, pois hoje faz 15 anos do seu ingresso nesta Corte. Trabalho técnico importante que ajuda esta Corte e engrandece este Tribunal. A presença deles representa a conformação que o constituinte originário sonhou e idealizou para os Tribunais de Contas. Portanto, parabéns.

Por fim, farei uma homenagem de admiração em razão da aposentadoria da servidora Aparecida Izabel Francisco. Não há adjetivo que a melhor descreva senão “maravilhosa”. Ela trabalhou nesta Corte por 53 anos, 8 meses e um dia. Desde 1972, quando ingressou nesta Casa, ela conta a todos nós que viu o Tribunal passar por várias mudanças e crescer. Está comigo desde 2012, sendo uma mulher acolhedora de grande valia e experiência. Segunda ela, a estrutura do Tribunal era menor, havia somente um prédio, o edifício sede, sem regionais. Diz ela: “Hoje, temos três prédios e 20 unidades regionais. Quanto à rotina de trabalho, era 100% analógica, com máquinas de escrever até a chegada do computador”, que ela utiliza com grande maestria.

Portanto, agradeço à dona Cida, que é um exemplo de funcionária, e desejo que nesta nova etapa tenha muita saúde e possa viver com sua família muitos e longos anos. É isso. Muito obrigado.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

Na seção estadual, nos itens 5 a 10, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, o Advogado Rafael de Matos Cardoso ocupará a Tribuna do Plenário para defender presencialmente a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

No item 14, de relatoria do eminente Conselheiro Substituto Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o Centro de Estudos e Pesquisas Doutor João Amorim - Cejam terá como defensor o advogado Arcênio Rodrigues da Silva, que também fará sustentação oral da Tribuna do Plenário.

Passando para a seção municipal, no item 17, de relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange será defendida, por videoconferência, via plataforma Teams, pelo Advogado Thiago de Carvalho Zingarelli.

Já no item 19, igualmente de relatoria do Doutor Renato, a Associação Beneficente de Pirangi terá como defensor o Advogado Francisco Roberto Silva Júnior, que comparece presencialmente para sua sustentação oral, enquanto André Gasparini Spadaro, Vice-Prefeito do Município de Botucatu, está inscrito para fazer sua própria defesa por videoconferência, via plataforma Teams.

No item 26, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Paulo César Junqueira Hadich, ex-Prefeito do Município de Limeira,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
terá como defensor, por videoconferência, o Advogado Oswaldo Bertogna Junior.

Sua Excelência, o Conselheiro Marco Bertaiolli, relatará ainda os itens 27 e 28, nos quais o Advogado Francisco Roberto Silva Júnior voltará a ocupar a Tribuna do Plenário, desta feita para defender presencialmente a Konserv Sistemas de Serviços Ltda.

Por fim, passando para os processos de relatoria do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, nos itens 34 e 35, a Advogada Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira sustentará oralmente a defesa da Câmara Municipal de Morro Agudo, dividindo o tempo com o Advogado Fábio Henrique Pugim, este na representação do senhor Ilson Pontes Gracioli, ex-Presidente daquele Legislativo.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA –

Agradeço. Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Muito obrigado, senhor Presidente. Faço apenas o registro de que, no item 17, em que há sustentação oral inscrita por videoconferência, recebi agora pela manhã, às 9h16, uma petição do Advogado inscrito, Doutor Thiago de Carvalho Zingarelli, no sentido de — sendo literal aqui — "por motivos de foro íntimo, não poderá se apresentar para sustentar oralmente".

De toda forma, solicito a Vossa Excelência que mantenha o apregoamento, porque antecipo que não vou retirar de pauta com base nessa petição. Muito obrigado.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA –

Perfeitamente.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário aprovou a deliberação constantes do processo que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-010286.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pátio e Guincho Universal Ltda.

Representada: Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião - Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90005/2026, Processo Administrativo n.º 058.00111735/2025-22, que objetiva a prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores tracionados e outros objetos (motores, caixa de câmbio, chassi, carcaça e demais apreensões relacionadas), apreendidos pela Polícia Civil do Estado de São Paulo em decorrência da prática de atos característicos de polícia judiciária, com disponibilização e administração de pátio(s) sob o regime de empreitada por preço global, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, e não definidos como serviços de engenharia.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar o processo da esfera Estadual versando Medida Cautelar para julgamento de mérito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-008472.989.26-8

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC

Representada: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp

Assunto: Representação para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp (por meio da Diretoria Geral de Recursos Humanos - DGRH) e pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp no âmbito do concurso público veiculado pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2025 (provimento de 6 vagas para o cargo público de Profissional de Apoio Administrativo do Grupo III -subgrupo 2 - III-S - Apoio Técnico, no perfil de Analista de Recursos Humanos, criado pela Lei Complementar n.º 1.404 de 10 de julho de 2024, bem como aqueles que vierem a surgir durante o prazo de validade deste, nos campi de Campinas, Limeira e Piracicaba).

Inicialmente, foi referendada a medida acautelatória outrora adotada pelo Relator.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, para reconhecer a ilegalidade das exclusões de candidatos fundamentadas exclusivamente no uso de lápis ou borracha em áreas de rascunho, em razão da ausência de previsão expressa no **Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2025**, nos termos delineados no referido voto, com as determinações e recomendações à **Universidade Estadual de Campinas - Unicamp** e à Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, consignadas na aludido decisório.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Raphael de Matos Cardoso, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos itens 05 a 10, dos quais o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

05 TC-014292.989.23-3 (ref. TC-016317.989.20-0)

Recorrente: José Henrique Germann Ferreira – Ex-Secretário Estadual da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabraian (Diretor da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$306.772,77, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Henrique Germann Ferreira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Débora Sammarco Milena e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-014477.989.23-0 (ref. TC-016317.989.20-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabraian (Diretor da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23 e modificado em sede de Embargos de Declaração apenas para excluir determinação de remessa de Ofício ao Ministério Público Estadual, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$281.976,24, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável David Everson Uip, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Débora Sammarco Milena e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

07 TC-014478.989.23-9 (ref. TC-016317.989.20-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabrain (Diretor da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23 e modificado em sede de Embargos de Declaração apenas para excluir determinação de remessa de Ofício ao Ministério Público Estadual, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$286.077,26, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável David Everson Uip, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Débora Sammarco Milena e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

08 TC-014479.989.23-8 (ref. TC-016317.989.20-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabraian (Diretor da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$306.772,77, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesp ao responsável José Henrique Germann Ferreira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Débora Sammarco Milena e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

09 TC-014585.989.23-9 (ref. TC-016317.989.20-0)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabraian (Diretor da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$306.772,77, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesp ao responsável José Henrique Germann Ferreira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradoras da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

10 TC-021195.989.23-1 (ref. TC-016317.989.20-0)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabrain (Diretor da Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23 e modificado em sede de Embargos de Declaração apenas para excluir determinação de remessa de Ofício ao Ministério Público Estadual, na parte que julgou irregulares as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

prestações de contas nos valores de R\$281.976,24 e R\$286.077,26, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável David Everson Uip, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradoras da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Raphael de Matos Cardoso, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, foi apregoadado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 14. Passou-se, então, à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

14 TC-018710.989.25-2 (ref. TC-011347.989.21-2)

Recorrente: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Alves (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani Racca (Diretor Técnico Estadual) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente da Cejam).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução dos valores determinados.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-009714.989.25-8 (ref. TC-002613.989.19-3)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor), Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Pró-Reitor) e Teresa Dib Zambom Atvars (Coordenadora-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c., da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp e, quanto ao mérito, rejeitando a preliminar de nulidade arguida, deu-lhe provimento, para o fim de declarar regulares com ressalva as contas da Autarquia, relativas ao exercício de 2019, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis por sua gestão, os Senhores Marcelo Knobel (Reitor à época), Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Pró-Reitor à época) e Teresa Dib Zambom Atvars (Coordenadora-Geral), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas** inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-017555.989.25-0 (ref. TC-011182.989.20-2)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/09/25, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$85.847,67.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-018019.989.25-0 (ref. TC-011182.989.20-2)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/09/25, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$85.847,67.

Advogados: Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de afastar unicamente a necessidade de ressarcimento da parcela específica de R\$ 1.903,56, relativa a despesas diretas com telefonia da Unidade Gerenciada, mantendo-se, contudo, a determinação de restituição aos cofres estaduais da importância de R\$ 83.944,11, equivalente ao somatório dos gastos inseridos injustificadamente no rateio administrativo promovido pela FUABC.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

04 TC-006536.989.26-2 (ref. TC-006117.989.26-9)

Recorrente: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e CDG Construtora Eireli, objetivando a reforma geral do Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões", de Osasco.

Responsáveis: Rogério C. Martins Rossi (Coordenador da CGA). Maria Iracema Guillaumon Leonardi, Reinaldo Noboru Sato, Reinaldo Mapelli Júnior, Nilson Ferraz Paschoa (Chefes de Gabinete) e Alfredo Américo Borges de Souza (Representante do GTE).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 05/12/11, 27/03/13, 30/08/13, 27/12/13 e 28/02/14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o juízo de irregularidade assentado pela decisão recorrida.

Os itens 05 a 10 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

11 TC-009845.989.25-0 (ref. TC-004812.989.20-0)

Recorrente: Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – Fipai.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – Fipai, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Luiz Gonçalves Neto (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Fernando Biazetti Prefeito (OAB/SP nº 168.981), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 17/09/25.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

12 TC-021417.989.25-8 (ref. TC-019840.989.22-2)

Recorrente: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP à Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Adilson Bretherick (Coordenador do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP), Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, José Otávio Costa Auler Junior (Vice Diretores-Presidentes da FFM/USP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$578.605,63, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carmen Magali Cervantes Sigoli (OAB/SP nº 127.146), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/03/26.](#)

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Revisor, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, quando ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, por maioria de votos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto, para o fim específico de julgar regulares os desembolsos a título de indenização por dano moral no montante de R\$ 31.985,82, levantando, por conseguinte, a determinação para restituição desse importe aos cofres estaduais, bem como limitando a parcela de irregularidade, porém sem devolução, somente à quantia de R\$ 546.619,81, vertida em gastos com publicidade, mantendo-se inalterados os demais pontos do v. Acórdão combatido, por seus próprios e sólidos fundamentos.

Vencidos o Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, que votaram pelo não provimento do Recurso Ordinário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Designado redator do Acórdão o Conselheiro Renato Martins

Costa.

A esta altura o Vice-Presidente no exercício da Presidência assim se manifestou:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA –

Lembro aquele caso do Deputado, Conselheiro Bertaiolli, que perguntou a um Coronel do Exército qual era a sua patente, e ele respondeu: “Coronel”.

Tem a palavra o Conselheiro Wagner de Campos Rosário.

CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO –

Presidente, por Vossa Excelência ter citado o Coronel: trata-se do Coronel Jean Lawand Júnior, de Atibaia. Ele tem uma história muito interessante: serviu o Exército como soldado no Grupo de Artilharia aqui em São Paulo, onde foi a “Praça Mais Distinta”. Depois disso, prestou concurso para a Academia Militar, foi o primeiro colocado e é um exemplo dentro do Exército para todos os Oficiais.

Como o senhor citou o nome dele, é importante dizermos isso. Ele é um exemplo por ter iniciado como soldado, por ter sido o melhor soldado incorporado no ano e por sua colocação na Academia Militar das Agulhas Negras. É uma pessoa que detém tanto essas características — sua inteligência etc. —, mas também o respeito e da admiração que todos da turma dele tem por ele. É um militar exemplar. Foi bom o senhor ter tocado em seu nome.

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA –

E a sinceridade dele, não é? Porque o Deputado, muito bem-informado, perguntou: “Coronel, qual a sua patente?” E ele respondeu: “Coronel”. O deputado achou que ele estava brincando.

CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO –

É que a pergunta do Deputado não foi muito boa: “Qual a sua patente, Coronel?”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apreciaram-se:

13 TC-010120.989.22-3 (ref. TC-011441.989.17-5)

Autor: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pelo Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI – Secretaria da Saúde à Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

Responsáveis: João Márcio Garcia, Silvia Maria Ferreira Abrahão (Diretores Técnicos Estaduais), Maria Ângela Elias Cavalcante (Diretora Técnica Estadual Substituta) e Leocir Pissini (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença, proferida nos autos do TC-011441.989.17-5, publicada no D.O.E. de 09/02/22, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 04/03/22, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$104.481,22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Tosto Lascala (OAB/SP nº 292.935), Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Thamires Guimarães Fernandes (OAB/SP nº 434.577), Guilherme Manier Carneiro Monteiro (OAB/SP nº 395.292), Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Janaína Leticia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894), Matheus Meneses de Oliveira (OAB/SP nº 471.165) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, decidiu pela sua procedência, para o fim de julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
regular a parcela da prestação de contas impugnada, da ordem de R\$ 104,4 mil, cancelando, por isso, a condenação à restituição da referida quantia impugnada e a pena de proibição ao recebimento de novos repasses pela OS Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O Item 14 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

15 TC-015150.989.25-9 (ref. TC-006594.989.23-8)

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Antonio Carlos Pinotti Affonso (Presidente da AHBB), João Pedro Pinotti Affonso (Diretor da AHBB) e Iramara Silvério de Jesus (Gestora do Convênio).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável Antonio Carlos Pinotti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010670.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Triângulo Luz Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Taciba

Assunto: Representação formulada em face do Edital de Concorrência Pública nº 005/2026, Processo Licitatório nº 36/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de material para substituição de luminárias Vapor de Sódio por luminárias de LED no sistema de iluminação pública do Município de Taciba/SP, conforme Demanda SP Sem Papel 084496 - Processo SGRI - PRC-2025-00150-DM - Termo de Convênio 100435/2025.

TC-010799.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: ROM Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: **Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté**

Assunto: Representação formulada em face do Edital nº 007/2026 do Pregão Eletrônico nº 006/2026, Processo Administrativo nº 019/2026, certame promovido pela Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - Funcabes objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, destinados a concessão do vale-alimentação aos seus empregados, com utilização em rede credenciada de estabelecimentos comerciais junto ao Município de Taubaté, bem como em outras cidades próximas.

TC-010886.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedidos o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli e o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Consórcio e Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2026-2, Processo n.º 332/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de fraldas descartáveis, com fornecimento parcelado, para atender as demandas dos Municípios Consorciados - Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel e Suzano.

TC-010889.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedidos o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli e o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Representante: Felipe de Moraes Dytz

Representada: Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2026, Processo n.º 35/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de uniformes escolares, meias e tênis, com fornecimento parcelado, para atender as demandas dos Municípios Consorciados. Obs: Origem Prot 35905.

TC-010974.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedidos o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli e o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Representante: Fabiano Henrique Risso Silva

Representada: Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2026, Processo n.º 35/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de uniformes escolares, meias e tênis, com fornecimento parcelado, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-011008.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedidos o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli e o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Representante: Gabriel Barioni de Alcântara e Silva

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2026, Processo n.º 35/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de uniformes escolares, meias e tênis, com fornecimento parcelado, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-011010.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedidos o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli e o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Representante: Welliton Aparecido Nazário

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2026, Processo n.º 35/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de uniformes escolares, meias e tênis, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fornecimento parcelado, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-011067.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedidos o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli e o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condemat**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2026, Processo n.º 35/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de uniformes escolares, meias e tênis, com fornecimento parcelado, para atender as demandas dos Municípios Consorciados.

TC-009453.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Easy Parking Estacionamento Rotativo Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Jacareí**

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026, GPRO nº 5425/2026, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e manutenção de plataforma integrada de gestão de estacionamento rotativo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-009124.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Martins Oliveira Comercial Ltda.

Representada: **Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 01/2026 do Pregão Eletrônico n.º 01/2026, Processo n.º 03/2026, que objetiva o registro de preços para futuro e eventual fornecimento parcelado de itens consumíveis e de acervo, incluindo materiais teórico-didáticos com temas contemporâneos, inclusivos e alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), integrando abordagens de tecnologia, sustentabilidade, diversidade cultural e desenvolvimento socioemocional, destinados a atender às necessidades educacionais e socioassistenciais dos Municípios Consorciados.

TC-009990.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cintia Nuciene Sarti de Souza

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 80/2026, Processo de Contratação n.º 276/2026, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de medicamentos - determinação judicial.

TC-010167.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cintia Nuciene Sarti de Souza

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 84/2026, Processo de Contratação n.º 295/2026, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de medicamentos - determinação judicial.

TC-010170.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cintia Nuciene Sarti de Souza

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 83/2026, Processo de Contratação n.º 292/2026, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de medicamentos - determinação judicial.

TC-010663.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 0168/2025 (Processo Administrativo n.º 140034/2025). Objeto: Contratação de serviços de recepcionista com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

TC-010678.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2026, Processo n.º 59.582/2026, que objetiva o registro de preços para fornecimento e instalação de equipamentos de academia ao ar livre, centrais de recreação infantil e conjuntos de brinquedos metálicos, instalados ao ar livre, destinados aos parques, praças públicas e áreas de lazer do Município de Piracicaba.

TC-010742.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 91/2026, Processo de Contratação n.º 299/2026, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-010756.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Emunah Serviços Empresariais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2026, Processo n.º 59.582/2026, que objetiva o registro de preços para fornecimento e instalação de equipamentos de academia ao ar livre, centrais de recreação infantil e conjuntos de brinquedos metálicos, instalados ao ar livre, destinados aos parques, praças públicas e áreas de lazer do Município de Piracicaba.

TC-010817.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Santa Tereza Imobiliária e Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 043/2025 do Pregão Eletrônico n.º 039/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conservação de pavimentos viários - "tapa buracos", em conformidade com as necessidades pontuadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

TC-010818.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pedro Henrique Coutinho Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 043/2025 do Pregão Eletrônico n.º 039/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conservação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pavimentos viários - "tapa buracos", em conformidade com as necessidades pontuadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

TC-010866.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, Processo nº 8678/2025, objetivando fornecimento de Solução Integrada de Gestão para a Administração Pública Municipal, operando integralmente pela Internet (ambiente web), pelo menor preço global.

TC-010900.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Decisium Soluções Em Negócios Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, Processo nº 8678/2025, objetivando fornecimento de Solução Integrada de Gestão para a Administração Pública Municipal, operando integralmente pela Internet (ambiente web), pelo menor preço global.

TC-011093.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ravi Indústria e Comércio de Materiais em Geral Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Colômbia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo Licitatório n.º 22/2026, Processo SEI n.º 512100.407.00000074/2026-65, que objetiva o registro de preço para o fornecimento eventual aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha para todas as Secretarias e as Superintendências da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Municipal de Colômbia, visando à manutenção da limpeza, conservação e salubridade no ambiente de trabalho.

TC-011195.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcos Pereira Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 02/2026, Processo Administrativo n.º 5.404/2026, que objetiva a concessão de serviço público destinado à remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados apreendidos e/ou removidos em virtude de infração às normas de trânsito e estado de abandono em vias públicas e administração do pátio municipalizado, na cidade de Itu/SP.

TC-001671.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Araluz Iluminação Pública Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Licitatório n.º 006/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para operação e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada para execução dos serviços, de acordo com os critérios básicos e normas técnica.

TC-008925.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Silas Rodrigues dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo n.º 008/2026, (Edital de Licitação n.º 002/2026), que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo a parte operacional das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, com o fornecimento de todos os insumos não alimentares, logística, supervisão, mão de obra e treinamento, bem como a aquisição e/ou manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios e a higienização e conservação das áreas envolvidas, com vistas a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e garantir alimentação adequada aos alunos da rede municipal de Vargem Grande Paulista.

TC-009393.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº. 140/SGAF/2025 - Processo Administrativo nº 120439/2025, objetivando a Prestação de Serviços de Segurança Patrimonial Armada e Desarmada (Vigilante), Vigia e Controlador de Acesso.

TC-009537.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Thalita Marques Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 002/2026 do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo n.º 008/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo a parte operacional das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, com o fornecimento de todos os insumos não alimentares, logística, supervisão, mão de obra e treinamento, bem como a aquisição e/ou manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios e a higienização e conservação das áreas envolvidas, com vistas a atender ao Programa Nacional de Alimentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Escolar (PNAE) e garantir alimentação adequada aos alunos da rede municipal de Vargem Grande Paulista.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-008054.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2026 - 1ª Republicação, Processo n.º 249/2026, que objetiva o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais escolares e materiais de escritório.

TC-009810.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sebastião Brito Machado

Representada: Prefeitura Municipal de Canas

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 018/2026 do Pregão Eletrônico n.º 007/2026, Processo Licitatório n.º 012/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para locação e instalação de sistema de videomonitoramento de imagens através de câmeras de vigilância em vias públicas do Município de Canas/SP, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

TC-009905.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Canas

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 018/2026 do Pregão Eletrônico n.º 007/2026, Processo Licitatório n.º 012/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para locação e instalação de sistema de videomonitoramento de imagens através de câmeras de vigilância em vias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
públicas do Município de Canas/SP, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-010664.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Pederneiras

Assunto: Representação em face do Edital de Licitação da Prefeitura Municipal de Pederneiras, Pregão Eletrônico Nº 40/2026 e Processo Administrativo nº 3536703.415.00008869/2026-28 que tem por objeto a contratação dos serviços de transporte coletivo urbano intramunicipal, pelo regime de menor preço, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência deste Edital e seus anexos.

TC-010741.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 110/2026, Processo n.º 34.843/2026, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de trânsito, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos, captura de vídeo e processamento das infrações de trânsito, incluindo fornecimento de plataforma integrada de gestão, software de processamento de dados, infraestrutura computacional, serviços de suporte técnico, manutenção, treinamento e sistema de governança de privacidade de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-010805.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Laércio Trevisan Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 110/2026, Processo n.º 34.843/2026, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de trânsito, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos, captura de vídeo e processamento das infrações de trânsito, incluindo fornecimento de plataforma integrada de gestão, software de processamento de dados, infraestrutura computacional, serviços de suporte técnico, manutenção, treinamento e sistema de governança de privacidade de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

TC-010831.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Joelma Rodrigues da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Araçariguama

Assunto: Representação com pedido cautelar a empresa JM Comércio, Serviços, Cursos e Treinamentos Ltda, CNPJ nº 60.577.712/0001-08, em face do Pregão Eletrônico nº 05/2026 do Município de Araçariguama/SP, diante de indícios de restrição à competitividade e falhas graves de planejamento em afronta à Lei nº 14.133/2021. O edital promove aglutinação indevida do objeto em lote único, reunindo solução tecnológica, plataforma em nuvem, material paradidático, infraestrutura e serviços distintos, sem justificativa técnica robusta para afastar o parcelamento obrigatório. Além disso, há vedação simultânea de consórcio e subcontratação, restringindo o mercado a poucos fornecedores verticalizados. O instrumento também impõe Prova de Conceito presencial para solução integralmente digital, criando barreira logística desproporcional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Verifica-se ainda inconsistência quanto ao orçamento sigiloso e divergência de dotação orçamentária.

TC-010834.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Joelma Rodrigues da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 032/2026 (Edital n.º 040/2026), que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e manutenção de um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

TC-011013.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Piratininga

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 004/2026 - Retificado I, Processo Licitatório n.º 0204/2026, Processo Administrativo Eletrônico n.º 527/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para demolição e construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Piratininga/SP.

TC-011103.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Abtech, Assessoria e Participações em Tecnologia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2026, Processo n.º 6291/2026, que objetiva o fornecimento de licença mensal de uso de sistema de gestão pública, nativamente web, com usuários ilimitados, bem como prestação dos serviços de migração de base de dados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
implantação, capacitação suporte técnico, manutenção e provimento de datacenter, para atender as necessidades dos Órgãos do Município de Francisco Morato e Câmara Municipal.

TC-009529.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Decisium Soluções em Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, Processo Administrativo nº 1310/2026, objetivando a contratação de empresa especializada na realização de exames de imagens e radiologia divididos em lotes.

TC-010413.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Maximiano Gomes de Oliveira Barros

Representada: Prefeitura Municipal de Populina

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Presencial nº 02/26, Processo Administrativo nº 18/26, lançado pela Prefeitura de Populina para contratação de empresa para organização e produção da 50ª Festa do Peão do Município de Populina/SP, edição 2026, envolvendo a coordenação, organização, promoção, produção e exploração comercial, com fornecimento de estrutura, equipamentos, mão de obra e o que fizer necessário para realização do evento, que acontecerá no dia 04 a 06 de junho de 2026, em virtude dos festejos em comemoração ao aniversário do município de Populina.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-010762.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mova Brasil Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, que objetiva a contratação de solução web voltada ao atendimento da rede municipal de ensino.

TC-010826.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Cordeiro de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, que objetiva a contratação de solução web voltada ao atendimento da rede municipal de ensino.

TC-010847.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, que objetiva a contratação de solução web voltada ao atendimento da rede municipal de ensino

TC-010891.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Municipal de Valinhos, que objetiva a contratação de solução web voltada ao atendimento da rede municipal de ensino

TC-010905.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Leonardo Morimoto

Representada: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - Semaes - São José do Rio Preto

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital de Concorrência Eletrônica nº 03/2026, do tipo menor preço global, promovido pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE de São José do Rio Preto, objetivando a contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e assemelhados com características de domiciliares, bem como a manutenção e conservação do aterro sanitário municipal desativado.

TC-011072.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Ordine Gentil Negrão Sociedade Individual de Advocacia

Representada: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 014/2026, do tipo maior desconto, promovido pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e reparos em todos os prédios pertencentes à administração pública (S.O.S.), por um período de 12 (doze) meses.

TC-011194.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Anderson Victor da Silva Costa

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de diversos tipos de máquinas, equipamentos e veículos, visando a complementação da frota produtiva da prefeitura municipal.

TC-011198.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, que tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de revitalização de becos, vielas, passeios públicos e praças do município, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal.

TC-011209.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de diversos tipos de máquinas, equipamentos e veículos, visando a complementação da frota produtiva da prefeitura municipal.

TC-008035.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Thiago Maia Bertachini

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026, do tipo menor preço total do lote, objetivando a contratação de solução tecnológica integrada e estruturante para a administração tributária municipal.

TC-008980.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Pavimentare Infraestrutura Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, objetivando o registro de preço para eventuais contratações do serviço de recapeamento asfáltico com fornecimento de material e mão de obra.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-010777.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nogueira Construções e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana

Assunto: Representação, com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico nº 032/2026 (Processo nº 2.359/2026), destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e manutenção da malha viária com recuperação de pavimento e demais serviços pertinentes no Município de Americana SP.

TC-010808.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Martins Oliveira Comercial Ltda.

Representada: **Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - Condeamt**

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026-2, Processo nº 008/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais didáticos voltados às temáticas afro-brasileira, indígena e ambiental, destinadas a subsidiar o trabalho pedagógico das redes públicas de ensino nos Municípios consorciados ao Condeamt.

TC-010830.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Embu das Artes**

Assunto: Representação formulada contra o processamento do Pregão Eletrônico n.º 008/2026, Processo n.º 8.072/2026, que objetiva o registro de preços para a aquisição estimada de playgrounds ecológicos, a serem instalados em unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Embu das Artes.

TC-010883.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Comercial Moraes Araras Ltda.

Representada: **Prefeitura Municipal de Araras**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 056/2026, Processo Licitatório nº 62/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Araras com vistas à aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, com fornecimento parcelado, para a Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social, Administração, Cultura, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbanos e Obras Públicas, Meio Ambiente e Agricultura,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Esportes, Segurança Pública e Defesa Civil, Saúde e Governo e Relações
Institucionais.

TC-010904.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ajsantos Distribuidora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2026, Processo n.º 3187/2026, que objetiva o registro de preço para futura e eventual contratação de aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento das secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Esporte e Cultura.

TC-010978.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paulo Ricardo Artequilino da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Holambra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2026, Processo SEI n.º 1935/2026-22, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos do Município de Holambra, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-011088.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Holambra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2026, Processo SEI n.º 1935/2026-22, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos do Município de Holambra, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-009150.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Eduardo Marques Ramalho

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 01/2026, Processo n.º 3.355/2026, que objetiva a outorga de concessão onerosa para prestação de serviços de implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, denominado ZONA AZUL, em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008361.989.26-2

Representante: Vinícius Hélio Roccia

Representada: Prefeitura Municipal de Charqueada

Assunto: Representação formulada em face do Edital nº 21/2026, Pregão Presencial nº 17/2026, Processo nº 371/2026, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Charqueada objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação subscrita por Vinicius Hélio Roccia, determinando que a **Prefeitura Municipal de Charqueada** se digne a realizar ampla revisão do edital do **Pregão Presencial nº 17/2026**, conforme consta no referido voto.

Recomendou, ainda, que a Prefeitura aproveite a oportunidade para se certificar de que a exigência de garantias contou com adequada abordagem na fase preparatória, além de introduzir regras de participação consorciada, nos moldes do artigo 15 da Lei nº 14.133/21.

Decidiu, também, deixar de aplicar multa pela ausência de juntada do edital, alertando a Municipalidade para que, doravante, atente fielmente às determinações desta E. Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa nos termos do artigo 104, III, da LC nº 709/93.

Determinou, outrossim, que sejam intimados deste julgado representante e representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Charqueada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

TC-008461.989.26-1

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Prefeitura Municipal de Marília

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2026, Credenciamento n.º 002/2026, que objetiva o credenciamento de microempreendedores individuais - MEIs, para a prestação eventual de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços capinação, roçada e pintura de guias em áreas verdes das praças públicas do Município de Marília/SP, conforme demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, para o fim de ordenar que a **Prefeitura Municipal de Marília** adote providências voltadas à anulação do edital do **Chamamento Público nº 002/2026** (ou Credenciamento Público nº 002/2026), por incompatibilidade concreta aos preceitos estabelecidos no inciso IV, do artigo 74 e inciso I, do artigo 79, ambos da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das recomendações constantes no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados os Interessados, especialmente a representada para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore as determinações especificadas no aludido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos na forma da lei.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-008961.989.26-6

Agravante: ARMM Serviços Adm Ltda.

Em exame: Agravo interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de suspensão cautelar da Concorrência Pública nº 1/2024, promovida pela CET-Santos, com vistas à “outorga de permissão para prestação de serviços públicos de remoção e guarda de veículos recolhidos por infração de trânsito e/ou medida administrativa prevista na legislação vigente, assim como nos casos de força maior e de interferência viária, entre outros, abrangendo a implantação, administração e gerenciamento de pátio, fornecimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
manutenção, operação de guinchos e equipamentos auxiliares, integração do sistema informatizado de controle de pátio, além da mão de obra necessária à prestação dos serviços”.

Advogado: José Augusto Sansoni Soares (OAB/SP nº 214.730)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

TC-018950.989.25-1

Representante: Martins Oliveira Comercial Ltda.

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - Conisud

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico R.P nº 13/2025, Processo Administrativo nº 014/2025, visando pretensa aquisição de material didático com vistas ao ensino-aprendizagem dos níveis educacionais descritos neste edital, visando à distribuição aos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, observando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do currículo da rede municipal, podendo, esta, ser compartilhada com os mesmos ou ainda com aqueles municípios que vierem a integrá-lo e demais órgãos não participantes.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

TC-005990.989.26-1

Agravante: Multifácil Comercial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o processamento do Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo nº 49.640/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio pedagógico (coordenadores, oficinairos e monitores) nas escolas municipais de período integral de Bragança Paulista.

Em Julgamento: Agravo interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 001/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Advogado: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, atendidos os pressupostos gerais e específicos de admissibilidade, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e do artigo 152 do Regimento Interno, o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que indeferiu a medida cautelar de suspensão do **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**.

TC-009151.989.26-6

Agravante: CTA Empreendimento Ltda.

Assunto: Representação formulada contra a Concorrência Pública Presencial nº 01/2025, Processo Administrativo nº 6791/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços integrados de limpeza urbana.

Em Julgamento: Agravo interposto em face de decisão que reconheceu o esvaziamento da medida cautelar de suspensão anteriormente deferida em relação à Concorrência Pública Presencial nº 01/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em razão da homologação do certame, recebendo a matéria como representação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Jonathas de Jesus Mota (OAB/BA nº 59.581).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, atendidos os pressupostos gerais e específicos de admissibilidade, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e do artigo 152 do Regimento Interno, o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que reconheceu a perda do objeto da medida cautelar e determinou o prosseguimento da matéria sob a forma de representação.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007780.989.26-5

Representante: Marcos Roberto de Araújo

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 35/2026 do Pregão Eletrônico n.º 90031/2026, Processo Administrativo n.º 1682/1/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, e destinação final de efluentes (chorume), de forma ambientalmente adequada, conforme legislação vigente, da lagoa impermeabilizada do Aterro Sanitário de São Manuel, localizado na Estrada SP-255 KM 197+44m no Município de São Manuel.

TC-007864.989.26-4

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 35/2026 do Pregão Eletrônico n.º 90031/2026, Processo Administrativo n.º 1682/1/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no serviço de coleta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
transporte, e destinação final de efluentes (chorume), de forma ambientalmente adequada, conforme legislação vigente, da lagoa impermeabilizada do Aterro Sanitário de São Manuel, localizado na Estrada SP-255 KM 197+44m no Município de São Manuel.

Inicialmente, foi referendada a medida acautelatória outrora adotada pelo Relator.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das Representações formuladas por Marcos Roberto de Araújo e Daiane Tacher Cunha, determinando que a **Prefeitura Municipal de São Manuel**, remanescendo o interesse no prosseguimento do **Pregão Eletrônico n.º 90031/2026**, proceda à retificação integral do instrumento convocatório para o fiel cumprimento dos comandos consignados no referido voto, advertindo-se que a continuidade do procedimento licitatório fica estritamente condicionada à nova publicação do edital e à compulsória reabertura dos prazos legais, nos termos da legislação de regência, sem prejuízo das determinações e recomendações à Administração Municipal, discriminadas no aludido decisório.

Determinou, por fim, a intimação da Jurisdicionada na forma regimental, e a comunicação à Origem.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-023277.989.25-7

Representante: Ferdinando Roberto Carvalho

Representado: Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia dos Rios Sorocaba e Médio Tietê - Ceriso

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preço n.º 002/2025, Processo n.º 013/2025, que objetiva o registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de preços destinado às futuras e eventuais aquisições de kits de material escolar, para os Municípios Consorciados que integram o CERISO, por intermédio de suas Secretarias de Educação.

TC-023377.989.25-6

Representante: Jaqueline de Oliveira Beijamim

Representado: Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia dos Rios Sorocaba e Médio Tietê - Ceriso

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preço n.º 002/2025, Processo n.º 013/2025, que objetiva o registro de preços destinado às futuras e eventuais aquisições de kits de material escolar, para os Municípios Consorciados que integram o CERISO, por intermédio de suas Secretarias de Educação.

Inicialmente, foi referendado a decisão que determinou a sustação cautelar do **Pregão Eletrônico nº 2/2025 do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - Ceriso.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das Representações, com as determinações e recomendações à Ceriso consignadas no aludido voto.

Determinou, por fim, que a Administração deverá republicar o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021 e reabrir o prazo para o oferecimento das propostas, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada, devendo ser intimado o Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, na forma regimental.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021520.989.25-2

Representante: Miriam Athie

Representado: Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, deflagrado pelo Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam, que objetiva o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de geração de energia fotovoltaica com armazenamento de energia, abrangendo as instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto aos municípios consorciados ao Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (Comam), em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, possibilitando a prorrogação conforme legislação vigente Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 11.462/2023, Portaria Comam n.º 001/2024 (regulamento da Lei de Licitações e Contratos) e demais legislações pertinentes.

TC-021667.989.25-5

Representante: João Henrique Barreto Baptista

Representado: Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - Comam

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 02/2025 do Pregão Eletrônico n.º 02/2025, Processo n.º 08/2025, que objetiva o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de geração de energia fotovoltaica com armazenamento de energia, abrangendo as instalações de equipamentos e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto aos Municípios Consorciados ao COMAM, por um período de 12 (doze) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações e, por consequência, determinou a anulação do certame, em razão de vício de origem consistente, sobretudo, na inadequada adoção do sistema de registro de preços para objeto não padronizado, técnica e operacionalmente complexo, associada a deficiências relevantes de planejamento, especialmente quanto à individualização das demandas, metodologia dos quantitativos e insuficiente observância das cautelas próprias da fase preparatória.

Constantes, ainda, do referido voto, estão as recomendações quanto as medidas a serem adotadas pelo consórcio, antes do efetivo retorno à fase de planejamento, no caso de eventual relançamento da licitação.

Determinou, outrossim, ao Consórcio, que eventual novo certame sobre objeto idêntico, correlato ou substancialmente equivalente, seja instruído com quadro comparativo entre o edital anulado e a nova modelagem, contendo a identificação dos vícios, eventualmente reconhecidos pelos setores administrativos competentes, as providências de saneamento adotadas, a justificativa das escolhas preservadas e a demonstração de adequação do novo planejamento às premissas normativas aplicáveis.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006668.989.26-2

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2026 - Republicação, Processo Administrativo SUPRI n.º 289/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de implantação da infraestrutura de rede lógica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
estruturada e monitoramento eletrônico (CFTV) para o Centro Especializado em Reabilitação (CER), contemplando mão de obra especializada, materiais e equipamentos.

TC-006640.989.26-5

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2026 - Republicação, Processo Administrativo SUPRI n.º 289/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de implantação da infraestrutura de rede lógica estruturada e monitoramento eletrônico (CFTV) para o Centro Especializado em Reabilitação (CER), contemplando mão de obra especializada, materiais e equipamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 13/2026** - Republicação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapevi** que, caso pretenda prosseguir com o certame, promova a retificação do instrumento convocatório e de seus anexos, conforme as providências elencadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, se promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas críticas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, o órgão promotor do certame consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-007024.989.26-1

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 17/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 90004/2026, Processo Administrativo n.º 11/1/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para unificação das células existentes do Aterro Sanitário Municipal de São Manuel.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Manuel** que, caso pretenda prosseguir com a contratação, promova a revisão do edital da **Concorrência Eletrônica nº 90004/2026** e de seus anexos, observando, no mínimo, as determinações elencadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, seja promovido o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, o órgão promotor do certame consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

TC-007947.989.26-5

Representante: Celso Roberto Bertoli Junior

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 72/2025 - 3ª Versão, Processo SEI n.º 3548807.425.00000454/2025-45, que objetiva o registro de preços para o fornecimento de mobiliário.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, adstrito aos quesitos veiculados na representação, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada, determinando à **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul** que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n.º 10/2026**, adote as providências elencadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, seja promovido o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, o órgão promotor do certame consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-008002.989.26-7

Representante: José Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90013/2026, Processo n.º 026/2026, que objetiva a contratação de vigia para atuação no prédio da Secretaria de Turismo e seu entorno.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista** que, caso permaneça o interesse público em dar prosseguimento ao **Pregão Eletrônico n.º 90013/2026**, adote as medidas elencadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, seja promovido o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, o órgão promotor do certame consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-008936.989.26-8

Agravante: CTA Empreendimento Ltda.

Assunto: Representação formulada contra a Concorrência Pública Presencial nº 01/2025, Processo Administrativo nº 6791/2025, que objetivava a contratação de empresa para prestação de serviços integrados de limpeza urbana.

Em Julgamento: Agravo interposto em face de decisão que reconheceu o esvaziamento da medida cautelar de suspensão anteriormente deferida em relação à Concorrência Pública Presencial nº 01/2025, promovida pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em razão da homologação do certame, recebendo a matéria como representação.

Advogado: Jonathas de Jesus Mota (OAB/BA nº 59.581).

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 62 e 63 da Lei Complementar nº 709/93, conheceu do Agravo e, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento.

TC-009964.989.26-3

Agravante: Telma Aparecida Belo da Silva (OAB/SP nº 516.946).

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Advogados: Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968); Angelica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497).

Assunto: Agravo. Representação formulada contra o Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2026, Processo SEI nº 3548807.425.00003985/2026-71, tendo por objeto a "contratação de empresa para execução de obras de construção civil e infraestrutura urbana para edificação de unidade escolar destinada à ampliação da rede municipal de ensino, situada na Avenida Conde Francisco Matarazzo c/ Rua Heloisa Pamplona, bairro Fundação".

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto por Telma Aparecida Belo da Silva, bem como rejeitou a preliminar de nulidade e cerceamento, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando integralmente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
decisão que indeferiu a suspensão liminar da **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, promovida pela **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**, sem prejuízo dos pontos, constantes no aludido voto, a serem oportunamente examinados pela Corte em fiscalização ordinária.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-009156.989.26-1

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, objetivando a "prestação de serviços de zeladoria pública, com execução dos serviços de limpeza urbana, incluindo varrição, capinagem, jardinagem, roçada e corte de grama, com apoio tecnológico, a serem realizados de forma manual e mecanizada nas vias urbanas e distritos do município".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos e, limitando-me aos aspectos questionados, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapetininga** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico n.º 15/2026**, adote as medidas corretivas discriminadas no referido voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-009207.989.26-0

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 20/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a aquisição de material escolar destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

TC-009268.989.26-6

Representante: Ricardo Gonçalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 20/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a aquisição de material escolar destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

TC-009572.989.26-7

Requerente: Prefeitura Municipal de Louveira.

Assunto: Petição denominada “**Pedido de Reconsideração**” contra despacho que deferiu liminarmente o pleito de medida cautelar em face do edital do Chamamento Público nº 03/2026, do tipo melhor técnica, destinado à cessão da Área de Lazer do Trabalhador de Louveira/SP, durante os dias 15, 16, 17, 22, 23 e 24 de maio de 2026, para organização, implantação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
operacionalização e desativação dos itens que lhe cabem da 55ª Festa da Uva e 11ª Expo Caqui.

Responsável: Paulo Alberto Finamore (Prefeito).

Subscritor do edital: Israel José de Lima (Secretário Municipal de Cultura e Eventos)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Pedro Henrique Coutinho Andrade (OAB/SP nº 523.007).

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, o E. Plenário, observado princípio da fungibilidade, previsto no artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, conheceu do apelo como Agravo e, quanto ao mérito, ante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

TC-009718.989.26-2

Processo: TC-009718.989.26-2 (Ref.: TC-009550.989.26-3).

Requerente: Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Assunto: Agravo contra despacho que recepcionou liminarmente o pleito de medida cautelar em face do edital do Chamamento Público nº 003/2026, promovido pela Requerente, destinado à seleção de Organização Social (OS) para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas equipes da atenção primária à saúde (estratégia de saúde da família), saúde bucal, equipe multidisciplinar e pronto atendimento municipal em Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Ítalo Donizeth Costa Roberto (Prefeito)

Subscritor do edital: Lucas Roberto Freitas (Secretário Municipal de Administração)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Fernando Alves da Veiga (OAB/SP nº 226.565).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foram apregoados para sustentação oral dos itens 18 a 20, o Senhor André Gasparini Spadaro, vice-Prefeito, e o Doutor Francisco Roberto Silva Júnior, advogado. Presentes o vice-Prefeito, na plataforma, e o advogado, de forma presencial, que tomou assento à tribuna. Passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

18 TC-021298.989.25-2 (ref. TC-016419.989.24-9)

Recorrente: Associação Beneficente de Pirangi.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município.

Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de 500 Ufesps ao responsável Marcello Laneza Felício, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

19 TC-021342.989.25-8 (ref. TC-016419.989.24-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município.

Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Marcello Laneza Felício, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-13.

20 TC-021346.989.25-4 (ref. TC-016419.989.24-9)

Recorrente: Marcello Laneza Felício – Ex-Secretário do Município de Botucatu.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município.

Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável Marcello Laneza Felício, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Senhor André Gasparini Spadaro, Vice-Prefeito, e o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, a seu tempo, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Permanecendo na tribuna o Doutor Francisco Roberto Silva Júnior, advogado, para a sustentação oral dos itens 27 e 28, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

27 TC-010990.989.24-6 (ref. TC-012155.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Konserv Sistema de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação predial das áreas físicas internas dos prédios públicos, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis, comuns e da saúde, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em atendimento a diversas Secretarias Municipais.

Responsável: Marcela Almeida Pacheco Caires (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp à responsável.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

28 TC-010939.989.24-0 (ref. TC-012155.989.23-9)

Recorrente: Konserv Sistema de Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Konserv Sistema de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, manutenção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e conservação predial das áreas físicas internas dos prédios públicos, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis, comuns e da saúde, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em atendimento a diversas Secretarias Municipais.

Responsável: Marcela Almeida Pacheco Caires (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à responsável.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de reformar o v. acórdão em exame e, nesse sentido, reconhecer a regularidade da Concorrência nº 8/2022 e do Contrato nº 3/2023, cancelando-se a multa de 300 (trezentas) Ufesps aplicada à Senhora Marcela Almeida Pacheco Caires, sem prejuízo da severa advertência à Origem para que, doravante, atente-se à jurisprudência desta Corte de Contas, sob pena de reprovação de atos vindouros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

16 TC-016023.989.25-4 (ref. TC-004663.989.22-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Edison Donizete Marconato (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, conforme solicitado pelo Conselheiro Relator, foi apregoado o Doutor Thiago de Carvalho Zingarelli, advogado, para a sustentação oral do item 17. Ausente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

17 TC-016621.989.25-0 (ref. TC-011690.989.23-1 e TC-013210.989.23-2)

Recorrente: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, objetivando operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar.

Responsáveis: Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, o v. Acórdão combatido.

Os itens 18 a 20 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-014928.989.24-3 (ref. TC-012144.989.22-5)

Recorrente: Edson José Marcusso – Prefeito do Município de Boituva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Fundação Luiz João Labronici, objetivando a prestação de serviços de saúde.

Responsáveis: Edson José Marcusso (Prefeito), Ana Paula Sampaio Moura Peres (Secretária Municipal) e Vagner Donizete Ferreira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

22 TC-014934.989.24-5 (ref. TC-012144.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Boituva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Fundação Luiz João Labronici, objetivando a prestação de serviços de saúde.

Responsáveis: Edson José Marcusso (Prefeito), Ana Paula Sampaio Moura Peres (Secretária Municipal) e Vagner Donizete Ferreira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários Interpostos pelo Executivo de Boituva e por seu Prefeito e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão de primeira instância e, com isso, o juízo de irregularidade incidente sobre a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato havido entre a Municipalidade e a Fundação Luiz João Labronici.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

23 TC-009353.989.25-4 (ref. TC-014707.989.23-2)

Recorrente: Funerária Gullo Ltda.

Assunto: Representação formulada pelos advogados Márcio Cammarosano, Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano, Ana Claudia Consani de Moraes e Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Limeira, relacionadas à celebração de termos aditivos aos contratos de concessão para prestação de serviços funerários.

Responsável: Paulo César Junqueira Hadich (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Leticia Perez Ferreira (OAB/SP nº 446.673), Carolina Leal Mantovani dos Santos (OAB/SP nº 320.254), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

24 TC-010197.989.25-4 (ref. TC-014707.989.23-2)

Recorrente: Organização Social de Luto AT Ltda.

Assunto: Representação formulada pelos advogados Márcio Cammarosano, Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano, Ana Claudia Consani de Moraes e Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Limeira, relacionadas à celebração de termos aditivos aos contratos de concessão para prestação de serviços funerários.

Responsáveis: Paulo César Junqueira Hadich (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Leticia Perez Ferreira (OAB/SP nº 446.673), Carolina Leal Mantovani dos Santos (OAB/SP nº 320.254), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

25 TC-010235.989.25-8 (ref. TC-014707.989.23-2)

Recorrente: Organização Social de Luto Bom Pastor Ltda.

Assunto: Representação formulada pelos advogados Márcio Cammarosano, Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano, Ana Claudia Consani de Moraes e Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Limeira, relacionadas à celebração de termos aditivos aos contratos de concessão para prestação de serviços funerários.

Responsável: Paulo César Junqueira Hadich (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Leticia Perez Ferreira (OAB/SP nº 446.673), Carolina Leal Mantovani dos Santos (OAB/SP nº 320.254), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

26 TC-011918.989.25-2 (ref. TC-014707.989.23-2)

Recorrente: Paulo César Junqueira Hadich – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Representação formulada pelos advogados Márcio Cammarosano, Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano, Ana Claudia Consani de Moraes e Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Limeira, relacionadas à celebração de termos aditivos aos contratos de concessão para prestação de serviços funerários.

Responsável: Paulo César Junqueira Hadich (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Fernanda Ghiuro Valentini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Leticia Perez Ferreira (OAB/SP nº 446.673), Carolina Leal Mantovani dos Santos (OAB/SP nº 320.254), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 27 a 28 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

29 TC-011705.989.25-9 (ref. TC-011911.989.24-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e J. Dias Comércio e Confecções Ltda., objetivando a aquisição de kits de uniformes escolares para o ano letivo de 2024, com entrega ponto a ponto.

Responsável: Suéllen Silva Rosim (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Prefeitura Municipal de Bauru e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-020399.989.24-3 (ref. TC-000060.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos Eireli, objetivando a aquisição de cesta básica.

Responsáveis: Valéria Maria Pereira de Araújo, Luciane Aparecida dos Santos Mosca, Genilson Geraldo dos Santos e Robson dos Santos Melo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rafael Botta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 314.413), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Thiago Mاتيولli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

31 TC-020433.989.24-1 (ref. TC-000060.989.24-1)

Recorrente: Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos Eireli, objetivando a aquisição de cesta básica.

Responsáveis: Valéria Maria Pereira de Araújo, Luciane Aparecida dos Santos Mosca, Genilson Geraldo dos Santos e Robson dos Santos Melo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Thiago Mاتيولli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Caieiras e pela empresa TMS Cestas Importação e Exportação de Alimentos Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão prolatado pela C. Segunda Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

32 TC-005137.989.26-5 (ref. TC-005183.989.23-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Fabrício Calandrini Nogueira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, que julgou as contas irregulares, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, todavia, das razões de decidir, a falha relativa ao pagamento de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, mantendo-se os demais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fundamentos que ensejaram o juízo de irregularidade emitido sobre as contas de 2023 da Câmara Municipal de Caieiras.

33 TC-020035.989.25-0 (ref. TC-004260.989.23-1)

Requerente: Sisínio de Oliveira Leão – Prefeito do Município de Pontalinda.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pontalinda, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Sisínio de Oliveira Leão (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26/09/25.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter íntegro o parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Pontalinda, relativas ao exercício de 2023.

Na sequência, foram apregoados os Doutores Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira e Fábio Henrique Pugim, advogados, para a sustentação oral dos itens 34 e 35, por videoconferência. Constatada a presença de S. Sas. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

34 TC-000031.989.26-2 (ref. TC-005041.989.24-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Morro Agudo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2024.

Responsável: Ilson Pontes Gracioli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira (OAB/SP nº 97.893) e Fábio Henrique Pugim (OAB/SP nº 422.723).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

35 TC-001471.989.26-9 (ref. TC-005041.989.24-5)

Recorrente: Ilson Pontes Gracioli – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2024.

Responsável: Ilson Pontes Gracioli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira (OAB/SP nº 97.893) e Fábio Henrique Pugim (OAB/SP nº 422.723).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, os Doutores Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira, Fábio Henrique Pugim, advogados, produziram, a seu tempo, as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Antes de passar para o próximo item, peço à Doutora Mariany, Procuradora da Câmara Municipal de Morro Agudo, que transmita à família do Vereador Darci Martins a mensagem de que estamos orando para que ele se recupere da internação, na Cidade de Barretos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

36 TC-007726.989.22-1 (ref. TC-005038.989.16-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Francisco Marcelo de Oliveira e Roberto Rivelino Ferraz (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24/03/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

37 TC-016522.989.25-0 (ref. TC-005038.989.16-6)

Recorrente: Francisco Marcelo de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Francisco Marcelo de Oliveira e Roberto Rivelino Ferraz (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24/03/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

38 TC-019854.989.25-8 (ref. TC-005038.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cravinhos e GG Ribeirão Construções Ltda., objetivando a construção de escola de ensino fundamental – padrão FNDE, composta de treze salas de aula e demais instalações.

Responsável: Itamar Gomes Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779), Gustavo Russignoli Bugalho (OAB/SP nº 235.825), João Gabriel de Oliveira Lima Felão (OAB/SP nº 263.909) e Pedro Henrique de Moraes Ribeiro (OAB/SP nº 412.782).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

39 TC-009727.989.24-6 (ref. TC-012895.989.16-8, TC-009750.989.22-0 e TC-009829.989.22-7)

Autor: Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras à Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Júlio César Barros Ayres (Prefeito) e Mônica Maria de Souza (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-012895.989.16-8, reformada parcialmente em sede de Recurso Ordinário apenas para o fim de alterar o valor da quantia impugnada para R\$941.791,14, e transitada em julgado em 14/06/23, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Thiago Rodrigo da Silva (OAB/SP nº 315.779), Bruno Pego Braga (OAB/SP nº 348.561), Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), Vivian Ferraz de Arruda Salvador (OAB/SP nº 358.610), Edvaldo Camilo Inácio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 375.623), Fernanda Rocha Franco (OAB/SP nº 382.026), Décio Orestes Limongi Filho (OAB/SP nº 104.258), Roselene Aparecida Bueno Paião (OAB/SP nº 157.241), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e Flávio Aparecido Martin (OAB/SP nº 121.103).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/10/25.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou-a parcialmente procedente, para o fim de manter a irregularidade da parcela impugnada, afastando-se, contudo, a determinação de restituição, sem prejuízo de recomendações à origem quanto ao controle de estoque e subsequentes prestações de contas.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

40 TC-001708.989.26-4 (ref. TC-010010.989.25-9)

Recorrente: Danilo Henrique Macedo de Barros – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Winter Garden Construtora Ltda., objetivando a implantação de projeto habitacional destinado à população idosa de baixa renda.

Responsável: Danilo Henrique Macedo de Barros (Prefeito) e Marcelo Lima Barcellos de Mello (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

41 TC-014527.989.25-5 (ref. TC-004551.989.23-9)

Requerente: Luiz Carlos de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25.

Advogado: Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

42 TC-014730.989.25-8 (ref. TC-004551.989.23-9)

Requerente: Luiz Carlos de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Luiz Carlos de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESPde 18/07/25.

Advogado: Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

43 TC-020007.989.25-4

Requerente: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Antônio Claudio Felisbino Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/09/25.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-018954.989.25-7 (ref. TC-013506.989.22-7, TC-016141.989.22-8 e TC-017407.989.22-7)

Recorrentes: Ana Lúcia Sanches, Maria de Fátima Queiroz e Rejane Calixto Gonçalves – Ex-Secretárias do Município de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de software para sistema integrado de gestão municipal, compreendendo a prestação de serviços de implantação, adequações, parametrizações, customizações, integrações, migrações de dados, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva desenvolvimento de novas funcionalidades, treinamento e suporte técnico.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves, Maria de Fátima Queiroz, Ana Lúcia Sanches (Secretárias Municipais) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesp's às responsáveis Rejane Calixto Gonçalves, Maria de Fátima Queiroz e Ana Lúcia Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/04/26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



45 TC-019173.989.25-2 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (ref. TC-013506.989.22-7, TC-016141.989.22-8 e TC-017407.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de software para sistema integrado de gestão municipal, compreendendo a prestação de serviços de implantação, adequações, parametrizações, customizações, integrações, migrações de dados, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva desenvolvimento de novas funcionalidades, treinamento e suporte técnico.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves, Maria de Fátima Queiroz, Ana Lúcia Sanches (Secretárias Municipais) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesp às responsáveis Rejane Calixto Gonçalves, Maria de Fátima Queiroz e Ana Lúcia Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Maria Clara Caneiro Castrizana (OAB/SP nº 492.303) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/04/26.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao recurso apresentado pela Prefeitura Municipal de Diadema (TC-019173.989.25-2), e deu provimento parcial ao recurso interposto por Ana Lúcia Sanches, Maria de Fátima Queiroz e Rejane Calixto Gonçalves (TC-18954.989.25-7), tão somente para reduzir a multa individual que lhes foi imposta para 100 (cem) Ufesps, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida.

46 TC-018864.989.25-6 (ref. TC-004360.989.23-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Tirso Fernandes Sobreiro Júnior e Elton Francisco de Brito (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 22/09/25.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e Ana Carolina Esteves Vasconcellos Haury (OAB/SP nº 370.856).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reexame interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

recorrido, sem prejuízo de recomendações e determinações, nos termos do mencionado voto.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

47 TC-008889.989.26-5 (ref. TC-012876.989.24-5 e TC-016536.989.25-4)

Embargante: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar.

Responsável: Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Neiva (OAB/GO nº 39.030), Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Kamila Costa Oliveira (OAB/GO nº 71.596), Thayrine Barbosa Carmo (OAB/GO nº 72.249) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S.A., e quanto ao mérito, diante de todo o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, inserido aos autos, não havendo omissão, contradição ou obscuridade, rejeitou-os, mantendo-se integralmente os termos do acórdão embargado, com exceção da referência à “Cláusula 18.1.2 do Contrato principal”, no tópico 3.3 do voto, em que se entenda como “Cláusula 18.1.2 do Edital”.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-008754.989.26-7 (ref. TC-005558.989.25-7 e TC-007211.989.23-1)

Embargantes: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote – Ex-Secretários do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-7.

49 TC-008860.989.26-8 (ref. TC-005558.989.25-7 e TC-007211.989.23-1)

Embargante: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

50 TC-008879.989.26-7 (ref. TC-005558.989.25-7 e TC-007211.989.23-1)

Embargante: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante de todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, considerando o equívoco quanto ao número do processo indicado como precedente, deu-lhes provimento parcial, para o fim de retificar o v. acórdão embargado quanto ao número do precedente indicado para TC-018854.989.18 e não aquele mencionado no corpo do voto condutor (TC-008854.989.18), mantendo-se, no mais, o v. acórdão embargado, inclusive no que diz respeito às multas aplicadas em face dos senhores secretários municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

51 TC-013159.989.25-0 (ref. TC-005241.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Viação Piracema de Transporte Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo, urbano e rural de passageiros.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/06/25, que julgou irregular a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Piracicaba e, quanto ao mérito, diante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir das razões de decidir a questão relacionada à ausência de comprovação de preços, além de reduzir pela metade a multa imposta ao responsável, Senhor Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito à época dos fatos, em decorrência do princípio da proporcionalidade, estabelecendo a sanção pecuniária no valor equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

52 TC-018003.989.25-8 (ref. TC-001849.989.25-6 e TC-009168.989.25-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Chavantes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli, objetivando a execução de obra de infraestrutura para construção de escola da Rede Pública Estadual – Padrão FDE (ARE), compreendendo o fornecimento de material de construção, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes e outros.

Responsáveis: Luiz Filipe de Paula Jacinto e Márcio Burguinha de Jesus do Rego (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir

Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

53 TC-022607.989.25-8 (ref. TC-019428.989.19-8 e TC-019028.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Engibras Engenharia S.A., objetivando a execução da obra de saneamento integrado do vale do córrego do Turi: canalização, reservatório de retenção e parque linear, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Izaías José de Santana (Prefeito), Luis Fernando Massari, Antônio Roberto Martins, Fuade Boaceff Filho (Secretários Municipais) e Claude Mary de Moura (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregulares o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Nilsa Campos Santana Costa (OAB/SP nº 403.819), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Anna Cecília Leme da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Silva (OAB/SP nº 329.314), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814).e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-016324.989.25-0 (ref. TC-000803.989.25-0)

Recorrente: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando prestação de serviços de locação de veículos automotores e motocicletas para atender a demanda operacional da Prefeitura.

Responsáveis: Kauã Berto Sousa Santos (Prefeito) e João Paulo Machado Nogueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alexandre Galeote Ruiz (OAB/SP nº 108.011), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

55 TC-016552.989.25-3 (ref. TC-000803.989.25-0)

Recorrente: Kauã Berto Sousa Santos – Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando prestação de serviços de locação de veículos automotores e motocicletas para atender a demanda operacional da Prefeitura.

Responsáveis: Kauã Berto Sousa Santos (Prefeito) e João Paulo Machado Nogueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Thiago Mاتيolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alexandre Galeote Ruiz (OAB/SP nº 108.011), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
autos, negou-lhes provimento, para manter a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

56 TC-015977.989.25-0 (ref. TC-000478.989.24-7, TC-012814.989.24-7, TC-023328.989.24-9 e TC-024202.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Cadre Engenharia Ltda., objetivando a execução de substituição de redes e ramais de abastecimento de água do Bairro Baixada.

Responsável: Wagner José Schmidt (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 20/3/24, 14/8/24 e 13/11/24, e ilegais as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368) e Priscila Zanuncio (OAB/SP nº 322.018).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus íntegros termos e efeitos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-009345.989.25-5 (ref. TC-019340.989.24-3 e TC-008284.989.24-1)

Recorrente: Consórcio Casa Era Locação de Caminhões (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e Casamax Comercial Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio Casa Era Locação de Caminhões (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e Casamax Comercial Ltda.), objetivando a prestação de serviços de locação de veículos com motorista/operador, combustível, transporte e manutenção, para a Secretaria de Serviços Urbanos.

Responsável: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/04/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

58 TC-009369.989.25-6 (ref. TC-019340.989.24-3 e TC-008284.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio Casa Era Locação de Caminhões (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e Casamax Comercial Ltda.), objetivando a prestação de serviços de locação de veículos com motorista/operador, combustível, transporte e manutenção, para a Secretaria de Serviços Urbanos.

Responsável: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/04/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o acórdão recorrido, em seus íntegros termos e efeitos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

59 TC-012883.989.25-3 (ref. TC-011897.989.23-2, TC-011980.989.24-8, TC-011982.989.24-6, TC-017042.989.24-4, TC-023100.989.22-7 e TC-023595.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e H2Obras Construções Ltda., objetivando a execução da obra de construção do Hospital de Retaguarda de Vila Luzita.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Vitor Mazzeti Filho, Márcio Chaves Pires, Acácio Miranda da Silva Filho, José Antônio Ferreira, Miguel Anderson Heredia de Sá (Secretários Municipais) e Sidnei Tofanetto (Gerente Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA indagou do Douto Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quatorze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carlos Cezar

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP